



CAAPJ
CENTRO DE APOIO À ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Informativo de jurisprudência STJ e STF: março de 2026

Informativo de jurisprudência STJ e STF: março de 2026

I. Possibilidade de sequestro de bens em investigações que apuram exclusivamente o crime de integrar organização criminosa

Informativo nº 880 STJ de 10 de março de 2026	
Processo	AgRg no REsp 2.219.963-RJ, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/3/2026.
Tema	Crime de organização criminosa desacompanhado de qualquer outra conduta típica a ele atrelada. Medida cautelar de sequestro de bens. Possibilidade.
Resumo	A natureza formal do crime de organização criminosa não impede a decretação e manutenção do sequestro de bens que possam estar relacionados à atividade da organização.

Consulte o informativo clicando [aqui](#).

II. Possibilidade de flexibilização do requisito temporal para incidência do crime continuado

Informativo nº 880 STJ de 10 de março de 2026

Processo	STJ. REsp 2.194.002-MS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 25/2/2026, DJEN 4/3/2026.
Tema	Continuidade delitiva. Flexibilização do requisito temporal. Quantidade significativa de delitos. Excepcionalidade.
Resumo	Tendo em vista a quantidade significativa de delitos praticados com <i>modus operandi</i> similar, é possível estender para além do interstício de 30 dias o requisito temporal para o reconhecimento da continuidade delitiva.

Consulte o informativo clicando [aqui](#).

III. Competência da Justiça Estadual para processar crime ambiental referente à destruição de vegetação constante na lista oficial de espécie ameaçada de extinção

Informativo nº 881 STJ de 17 de março de 2026	
Processo	STJ. CC 215.970-PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 4/12/2025, DJEN 22/12/2025.
Tema	Crime ambiental. Destruição de vegetação constante de lista oficial de espécies ameaçadas de extinção. Ausência de transnacionalidade do delito ou de interesse da União. Precedentes do STF. Competência da Justiça Estadual.

Resumo	O fato de a variedade vegetal envolvida no crime ambiental constar de lista oficial de espécies ameaçadas de extinção não é suficiente para a fixação da competência da Justiça Federal quando ausente a transnacionalidade do delito ou outros elementos específicos que indiquem o interesse da União.
---------------	--

Consulte o informativo clicando [aqui](#).

IV. Possibilidade de assistente técnico atuar no curso do inquérito policial em desfavor do investigado, inclusive elaborando quesitos ao perito estatal

Informativo nº 881 STJ de 17 de março de 2026	
Processo	STJ. RHC 200.979-SP, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 9/12/2025, DJEN 15/12/2025.
Tema	Inquérito policial. Indicação de assistente técnico. Direito do investigado, salvo demonstração idônea de prejuízo às investigações. Negativa sem fundamentação concreta. Cerceamento de defesa.
Resumo	Salvo demonstração concreta de risco de embaraço às investigações, é direito do investigado, caso queira, ter assistente técnico habilitado nos autos do inquérito, com a prerrogativa de elaborar quesitos ao perito do Estado.

Consulte o informativo clicando [aqui](#).

V. O crime do art. 34 da Lei nº 11.343/2006 não é hediondo

Informativo nº 882 STJ de 24 de março de 2026

Processo	STJ. HC 1.005.146-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/3/2026, DJEN 9/3/2026.
Tema	Fabricação de maquinário destinado ao tráfico de drogas. Art. 34 da Lei n. 11.343/2006. Natureza hedionda. Não caracterização. Ausência de previsão no rol taxativo da Lei n. 8.072/1990. Progressão de regime prisional. Regras aplicáveis aos crimes comuns.
Resumo	O crime de fabricação de maquinário destinado ao tráfico de drogas, previsto no art. 34 da Lei n. 11.343/2006, não possui natureza de crime hediondo.

Consulte o informativo clicando [aqui](#).

VI. Validade da colaboração premiada firmada por advogado em relação aos fatos criminosos nos quais ele esteve envolvido como agente

Informativo nº 882 STJ de 24 de março de 2026

Processo	STJ. AgRg no RMS 73.012-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/3/2026, DJEN 23/3/2026.
Tema	Advogado na condição de investigado. Ausência de informações obtidas no exercício do munus profissional. Não cobertura pelo sigilo profissional. Validade do acordo de colaboração premiada.

Resumo	A colaboração premiada firmada por advogado investigado é válida quando versa sobre fatos criminosos nos quais ele esteve envolvido como agente, e não sobre informações obtidas no exercício de seu munus profissional.
---------------	--

Consulte o informativo clicando [aqui](#).

VII. Competência da Justiça Estadual para julgar os crimes contra empresa estadual de saneamento básico que não envolvam verba federal

Informativo nº 883 STJ de 31 de março de 2026	
Processo	STJ. AgRg nos EDcl no CC 213.422-GO, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/3/2026, DJEN 16/3/2026.
Tema	Crimes licitatórios praticados em detrimento de empresa estadual de saneamento básico. Ausência de desvio de verba federal. Competência da Justiça estadual.
Resumo	A Justiça Estadual é competente para julgar os ilícitos penais praticados contra empresa estadual de saneamento básico que não envolvam o desvio de verba com origem federal, ainda que a ação penal decorra de operações policiais conduzidas no âmbito da Justiça Federal.

Consulte o informativo clicando [aqui](#).

VIII. Necessidade de ordem judicial para devassa de dados do celular apreendido em unidade prisional

Informativo nº 883 STJ de 31 de março de 2026	
Processo	STJ. REsp 2.235.157-RS, Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/3/2026, DJEN 13/3/2026.
Tema	Aparelho celular apreendido em unidade prisional. Meio ilícito de comunicação. Proteção constitucional ao sigilo. Inaplicabilidade. Extração integral de dados. Medida necessária.
Resumo	<ol style="list-style-type: none">1. A proteção constitucional ao sigilo de dados e comunicações não se aplica a meios de comunicação utilizados ilicitamente em estabelecimentos prisionais.2. A extração integral de dados de aparelho celular apreendido em unidade prisional é medida necessária, adequada e proporcional, desde que realizada sob supervisão da autoridade judicial competente.

Consulte o informativo clicando [aqui](#).

IX. *Abolitio criminis* da conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade de licitação (revogação da parte final do art. 89 da Lei nº 8.666/93)

Informativo nº 883 STJ de 31 de março de 2026

Processo	STJ. AgRg no AREsp 2.079.040-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/2/2026, DJEN 20/3/2026.
Tema	Crime do art. 89, caput, última parte, da Lei n. 8.666/1993. Contratação direta ilegal. Dispensa de licitação por valor. Art. 337-E do CP. Deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade. Advento da Lei n. 14.133/2021. Redação não abrangida pelo art. 337-E do CP. Abolitio Criminis.
Resumo	A revogação da parte final do art. 89 da Lei n. 8.666/1993 pela Lei n. 14.133/2021 não reproduzida no art. 337-E do Código Penal configura abolitio criminis da conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade de licitação.

Consulte o informativo clicando [aqui](#).

Florianópolis/SC, 13 maio de 2026.

Cristiano Léo Fabiani

Delegado de Polícia – Coordenador da ASJUR

Felipe Samir Ferreira Andrade

Delegado de Polícia – Coordenador do CAAPJ

André Luiz Bermudez

Delegado de Polícia – Consultor CAAPJ

Angelo Moreno Cintra Frageli

Delegado de Polícia – Consultor CAAPJ

David Tarciso Queiroz de Souza

Delegado de Polícia – Consultor CAAPJ

Gil Rafael Ribas

Delegado de Polícia – Consultor CAAPJ

Leonardo Marcondes Machado

Delegado de Polícia – Consultor CAAPJ